

POLÍTICA CONTÁBIL

Em atendimento à Instrução Previc nº 31, de 20 de agosto de 2020,

Índice

1. Introdução	3
2. Diretrizes	3
3. Avaliação Interna de Risco	4
4. Informações ao COAF	4
5. Relatório de Avaliação de efetividade	5
6. Abrangência	5
7. Regras Gerais de Conduta	5
8. Vigência	6

1. APRESENTAÇÃO

Esta Política Contábil tem por objetivo melhorar a relevância e a confiabilidade dos processos e procedimentos contábeis da entidade, elaborada com princípios, convenções, regras e as práticas específicas aplicadas na apuração patrimonial, permitindo ainda sua comparabilidade ao longo do tempo e resultando em uma apresentação de qualidade das demonstrações contábeis, que representam na sua essência, a soma dos registros contábeis dos planos de benefícios administrados pela Tramontinaprev – Sociedade Previdenciária, neste simplesmente Tramontinaprev ou Entidade, os quais são apurados com base nos respectivos movimentos mantidos pelas Patrocinadoras e Participantes.

Esta Política foi elaborado em cumprimento ao disposto na Instrução Previc nº 31, de 20 de agosto de 2020, Parágrafo Único, do Artigo 4º, que prevê que é de responsabilidade das EFPC à definição de política contábil, considerando as peculiaridades da entidade, bem como a natureza de suas operações, devendo ser efetuada com critérios consistentes e verificáveis, em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade, e que contemple sua gestão de riscos e o tratamento das provisões, ativos e passivos contingentes.

Para elaboração da Política Contábil utilizou-se como base o modelo disponibilizado pela ABRAPP Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, 2021.

2. A QUEM SE APLICA

A Política Contábil destina-se à Entidade e aos usuários das demonstrações contábeis:

- Aos Empregados;
- Aos Diretores e Conselheiros;
- Aos Participantes (Ativos, Assistidos e Beneficiários);
- As Patrocinadoras;
- Aos Órgãos Reguladores; e
- Usuários Externos.

3. PLANO DE CONTAS E ESTIMATIVAS CONTÁBEIS ADOTADAS

3.1. PLANO DE CONTAS

O Plano de Contas Contábil das EFPC consiste no conjunto de contas, previamente estabelecido pelo Órgão Regulador e Fiscalizador, que norteia os registros dos fatos e atos contábeis inerentes às EFPC, além de embasar e complementar a elaboração das demonstrações contábeis. Formado por codificação alfanumérica, cuja parte numérica (código) é composta por 13 (treze) dígitos, enquanto a parte alfabética (título) destina-se à descrição da conta. Esta codificação não poderá, em hipótese alguma, ser alterada pelas entidades.

3.2. PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS

3.2.1. REGIME ADOTADO PARA REGISTROS CONTÁBEIS

O regime de competência é o adotado para os registros contábeis das mutações patrimoniais ocorridas no exercício, o que implica no reconhecimento das adições e deduções da Gestão Previdencial, das rendas/variações positivas e deduções/variações negativas do fluxo dos investimentos, receitas e despesas da gestão administrativa e do plano assistencial, no período em que efetivamente ocorrem independentemente de seu pagamento ou recebimento.

A Tramontinaprev adota em sua escrituração contábil e respeita a independência patrimonial, de forma a identificar, separadamente, os planos de benefícios por ela administrados. As informações segregadas por plano de benefícios são relevantes para os usuários da informação.

Os processos, métodos e critérios e as modificações relevantes são evidenciadas em notas explicativas às demonstrações contábeis, com a quantificação dos respectivos efeitos.

3.2.2. ESTIMATIVAS CONTÁBEIS

A elaboração de demonstrações contábeis, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades reguladas pelo CNPC, requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem: os ajustes pelos valores de mercado dos ativos classificados em títulos para negociação (inclusive aqueles aplicados por fundos de investimentos), provisões para contingências, provisões para devedores duvidosos e as provisões matemáticas, dentre outros. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. Uma diferença entre o desfecho da estimativa contábil e o valor originalmente

reconhecido ou divulgado nas demonstrações contábeis não representa necessariamente uma distorção nas demonstrações contábeis. A administração revisa as estimativas e premissas periodicamente.

3.2.3. OPERAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em conformidade com a legislação vigente, os registros das operações administrativas são efetuados no Plano de Gestão Administrativa – PGA, que possui patrimônio compartilhado com os respectivos planos de benefícios previdenciais.

O patrimônio do PGA é constituído pelas receitas administrativas (Custeio Previdencial, Custeio dos Investimentos, Receitas Diretas, Dotações Iniciais e Doações), deduzidas das despesas administrativas, constituição/reversão de contingências, reversão de recursos para o plano de benefícios e fluxo dos investimentos, sendo as sobras ou insuficiências alocadas ou revertidas nos respectivos Fundos Administrativos.

3.2.4. OPERAÇÕES PREVIDENCIAIS CONTRATADAS

Os contratos existentes decorrentes de Contribuição em Atraso, Equacionamento de Déficit, Serviço Passado e outros de acordo com Regulamento do Plano e normas vigentes, devem ser evidenciados em Notas Explicativas, com divulgação dos elementos contratuais mínimos e a previsibilidade – baseada, quando for o caso, em comportamento anterior - de amortização dessas obrigações.

A expectativa de amortização dos contratos com as patrocinadoras deve ser evidenciada por meio de divulgação de quadro de composição da dívida. Esse quadro deve registrar os valores de cada item que contribua para a evolução do saldo contratual e as informações devem ser segregadas por plano de benefícios e por patrocinador.

4. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS NOS GRUPOS DE CONTAS

4.1. DISPONÍVEL

O grupo “Disponível” é utilizado para absorver registros contábeis das movimentações financeiras realizadas no caixa/banco, tais como transações eletrônicas, bloqueios judiciais, bem como valores equivalentes, como cheques em tesouraria ou em trânsito na mão de terceiros, que representem recursos de liquidez imediata.

O saldo do caixa deve ser registrado na Entidade, em uma ou diversas contas, dependendo das necessidades operacionais, mas seus registros serão alocados por plano de benefícios e PGA.

São representados normalmente pelas contas de livre movimentação mantidas em instituições bancárias.

4.2. GESTÃO PREVIDENCIAL

Registra as adições (contribuições e outras adições) e deduções (benefícios, resgates, e outras deduções) pelo regime de competência, exceto para planos instituídos, contribuição definida e autopatrocinado. As contribuições dos Participantes e das Patrocinadoras, assim como as folhas de benefícios, resgates e portabilidades, são segregadas por plano de benefícios.

As contribuições em atraso, de serviço passado e de déficit técnico devem observar os termos do Regulamento do plano.

4.3. GESTÃO ADMINISTRATIVA

A gestão administrativa é apurada pelo regime de competência, e opera conforme as determinações contidas no Regulamento do PGA, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

4.3.1. RECEITAS E DESPESAS

As receitas administrativas são operações de natureza administrativa de cada Plano, representadas pelas contribuições dos Participantes, das Patrocinadoras e Autopatrocinado, bem como pelas receitas diretas do PGA, reembolsos, dotação inicial, doações e custeio de investimentos, para administração da Entidade em conformidade com o plano de custeio.

Os registros das fontes de custeio administrativo, sejam oriundos das contribuições previdenciais (taxa de carregamento) e da taxa de administração dos investimentos e outras fontes, são efetuados periodicamente, seguindo as características do plano anual de custeio constante na Demonstração Atuarial – DA, pelo Regulamento do PGA e/ou orçamento anual da entidade.

As despesas administrativas englobam os gastos administrativos do funcionamento da Entidade. Tais como: salários e encargos, treinamentos, contratações de serviços de terceiros, depreciações e amortizações, além de despesas gerais como, por exemplo, materiais de expediente e contas de consumo da entidade.

4.3.2. CÁLCULO DO PISE DA COFINS

A contabilidade será responsável pelo cálculo do PIS e COFINS nas alíquotas estabelecidas na legislação, sobre qualquer receita administrativa inerente ao exercício da atividade da empresa ou instituição, nos termos da legislação vigente.

4.3.3. CRITÉRIOS DE RATEIO

A metodologia de critério de rateio representa a forma de distribuição, alocação e apropriação de gastos comuns aos planos de benefícios administrados pela Entidade, proporcionando a visualização do real custo administrativo de cada plano.

Os critérios de rateio das despesas administrativas deverão ser objetivos, uniformes ao longo do tempo e deverão levar em consideração as especificidades e complexidade dos planos de benefícios.

4.3.4. FUNDO ADMINISTRATIVO

O Fundo administrativo corresponde à parcela ainda não utilizada das receitas destinadas especificamente pelo Plano de Custeio para a cobertura dos gastos administrativos acrescidos das respectivas rentabilidades líquidas.

O Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios - ARPB da Entidade deverá manter atualizado o controle dos valores utilizados/destinados do Fundo Administrativo e prestar informações periódicas ao Conselho Fiscal, a quem caberá, além do acompanhamento, registrar em seu relatório semestral de controles internos a conformidade em relação às normas.

O Regulamento do PGA deve conter no mínimo fontes de custeio e das destinações dos recursos administrativos, dos direitos e das obrigações dos planos de benefícios, das patrocinadoras, dos participantes e assistidos, da transferência de gerenciamento, da criação e extinção de planos de benefícios de caráter previdencial e assistencial, da retirada de patrocínio e adesões de novas patrocinadoras, bem como de outras formas de reorganização.

4.3.5. INDICADORES DE GESTÃO

A entidade, por meio dos seus órgãos estatutários, deverá fixar os critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, bem como as metas para os indicadores de gestão para avaliação objetiva das despesas administrativas, de acordo com a legislação vigente.

Os indicadores de gestão administrativa serão definidos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo da EFPC, bem como seus critérios previstos no Regulamento do Plano de Gestão Administrativa.

Caberá ao Conselho Fiscal da EFPC o acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive, quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, bem como, a avaliação das metas estabelecidas para os indicadores de gestão, em consonância com a legislação.

4.4. INVESTIMENTOS

4.4.1. APLICAÇÕES, RESGATES, VALORIZAÇÃO E CONCESSÃO

O realizável de investimentos corresponde a parcela significativa do ativo dos planos de benefícios, e deve ser detalhado em notas explicativas da Entidade de forma clara, objetiva e comparativa para a melhor compreensão por parte do usuário da informação contábil.

As informações sobre o realizável dos investimentos são um indicativo quanto à adequação entre a estrutura de investimentos do plano de benefícios e sua necessidade de liquidez e solvência, na qual a Entidade deve identificar os perfis de investimentos, as rentabilidades das aplicações e as respectivas exposições ao risco.

O registro dos investimentos deve permitir aos usuários avaliar os diferentes segmentos de aplicação para a posição patrimonial e financeira, bem como para o desempenho dos planos de benefícios.

Deverão constar, em notas explicativas, eventuais provisões para perdas, com a devida caracterização da natureza e extensão por segmento de investimentos e por ativo, evidenciando o saldo do exercício anterior.

A Entidade deve evidenciar a forma de precificação adotada para os ativos de sua carteira de investimentos que não puderem ser marcados a mercado em virtude de ausência de negociação no período de 180 (cento e oitenta) dias que antecederem a data-base das demonstrações.

Deverão ser demonstrados também os critérios utilizados para apuração do valor justo dos títulos e valores mobiliários e se estão de acordo com o estabelecido na legislação vigente, e orientações técnicas estabelecidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade.

4.4.2. RENDA FIXA

As aplicações de Renda Fixa são classificadas em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação. Os títulos na categoria "para negociação" incluem os títulos e valores mobiliários com o objetivo de poderem ser negociados antes do vencimento, sendo contabilizados pelo valor de mercado.

Os títulos na categoria "mantidos até o vencimento" incluem os títulos e valores mobiliários para os quais haja a intenção e capacidade financeira para mantê-los

em carteira até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos de forma proporcional, incorridos até a data base das demonstrações.

A reclassificação de títulos mantidos até vencimento para negociação deve observar os requisitos da legislação vigente. Títulos com vencimento até 5 anos devem ser registrados pelo valor de mercado.

Observar na avaliação dos ativos de renda fixa a legislação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

4.4.3. RENDA VARIÁVEL

As aplicações em Ações são registradas pelos valores de mercado, obtidos pelas cotações de fechamento na data do balanço ou data anterior mais próxima, com exceção das ações que não tiverem sido negociadas nos últimos seis meses, as quais são registradas pelo menor valor entre o preço de custo e o valor patrimonial.

Os Fundos de Renda Variável são registrados ao custo de aquisição acrescido dos ganhos auferidos ou perdas incorridas até a data dos balancetes ou das demonstrações contábeis.

A variação apurada entre os valores atual de mercado e o anterior é apropriada mensalmente à conta de Rendimentos/Variações Positivas e/ou Deduções/Variações Negativas. As receitas decorrentes de dividendos e bonificações em espécie são contabilizadas no respectivo exercício em que foram declarados pelas empresas.

Observar na avaliação dos ativos de renda variável a legislação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

4.4.4. INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

O segmento de Investimentos Estruturados pode conter fundos de investimento: em participação e em multimercado; fundos classificados como "Ações – Mercado de Acesso"; e Certificados de Operações Estruturadas.

A aquisição de fundos se dá em número de quotas e a apuração do valor dessas quotas deverá ser feita de acordo com normas específicas definidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Observar na avaliação dos ativos de investimentos estruturados a legislação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

4.4.5. INVESTIMENTOS EM IMÓVEIS

Os Imóveis são registrados pelo custo de aquisição ou construção e atualizados conforme laudos técnicos de avaliação emitidos por empresas especializadas, anualmente, em conformidade com a legislação vigente.

O segmento de investimento imobiliário pode conter, ainda, fundos de investimento imobiliário (FII), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI).

Observar na avaliação dos ativos de investimento imobiliário a legislação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

4.4.6. DERIVATIVOS

As operações com derivativos são contabilizadas da seguinte forma:

- I. os ativos adquiridos ou alienados em operações a termo, na data da operação, por seus valores de cotação no mercado à vista, sendo as parcelas a receber ou a pagar ajustadas a valor presente, tomando-se por base a taxa de cada contrato;
- II. os prêmios pagos ou recebidos em operações com opções na data da operação, na respectiva conta de ativo ou passivo;
- III. apropriação das variações do valor justo do derivativo em "Rendas/Variações Positivas", ou em "Deduções/Variações Negativas";
- IV. os demais derivativos, na data da operação, em contas de ativo ou passivo de acordo com as características do contrato; e
- V. os desembolsos referentes às taxas e corretagens a débito de "Deduções/Variações Negativas".

Deve-se observar, ainda na avaliação dos instrumentos financeiros de derivativos a legislação estabelecida pela CVM e registrar a diferença apurada entre o valor contábil e a avaliação realizada em conta analítica do respectivo derivativo, tendo como contrapartida "Rendas/Variações Positivas" ou "Deduções/Variações Negativas", vedada a compensação de receitas com despesas em contratos distintos; e registrar os títulos, valores mobiliários e outros ativos dados em garantia de operações com derivativos em contas analíticas dos próprios ativos que destaquem a vinculação, mantendo-se os critérios originais de avaliação.

Adicionalmente os sistemas de controles internos devem conter informações que permitam identificar, individualmente, as partes pactuantes, as características e os valores dos contratos negociados, e divulgar em notas explicativas, a transação e o valor de referência.

4.4.7. OPERAÇÕES COMPROMISSADAS

As Operações Compromissadas trata-se de compras de títulos públicos federais, sem alteração de titularidade, com compromisso de revenda, bem como às vendas de títulos públicos federais com compromisso de recompra.

O registro contábil das operações compromissadas são contabilizadas da seguinte forma:

- I. contabilizado pelo valor efetivamente desembolsado ou recebido;
- II. reconhecida os custos de transação, como corretagens e outras taxas incidentes, a débito de "Deduções/Variações Negativas"; e
- III. apropriada mensalmente os rendimentos ou encargos dessas operações, a crédito ou a débito de "Rendas/Variações Positivas" ou "Deduções/Variações Negativas", respectivamente, em razão do prazo decorrido, admitindo-se a apropriação em períodos inferiores a um mês e reconhecidas conforme o princípio da competência, em razão da fluência do prazo da operação.

4.4.8. PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA – PCLD

A provisão para perdas prováveis na realização dos ativos deverá ser constituída com base no valor vencido e vincendo, conforme o número de dias de atraso, atendendo aos dispostos baixados pelos Órgãos de Regulamentação e Supervisão do segmento fechado de previdência complementar.

4.5. IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

4.5.1. IMOBILIZADO

São exemplos de ativo imobilizado itens tangíveis ligados à atividade fim das Entidade, tais como: móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, computadores e periféricos, veículos e imóveis de uso próprio adquiridos com recursos administrativos não pertencentes aos planos de benefícios.

A Entidade deverá adotar no registro contábil do imobilizado, as seguintes regras:

- I. Nas aquisições e alienações a prazo, os encargos devem ser contabilizados, respectivamente, nas contas de despesas e receitas do PGA;
- II. As benfeitorias realizadas devem ser contabilizadas como acréscimo no valor dos respectivos imóveis;
- III. Os gastos decorrentes da manutenção e conservação de bens próprios ou locados de terceiros devem ser contabilizados em conta de despesa do PGA;
- IV. A depreciação e a amortização deverão ser calculadas pelo método linear, às taxas anuais de 10% para instalações em geral, móveis e utensílios e, 20% para veículos e equipamentos de informática.

4.5.2. INTANGÍVEL

Intangível é um ativo identificável sem substância física, isto é, sem corpo físico. Os ativos intangíveis são incorpóreos representados por direitos de uso de um

bem ou direitos associados a uma organização, tais como: softwares, patentes, marcas registradas, direitos autorais, desenvolvimento de tecnologia dentre outros bens incorpóreos.

De acordo com as instruções contábeis editadas pela Previc, a EFPC, no registro contábil do intangível, deve observar as seguintes regras:

- I. Deve observar exclusivamente as normas editadas pelo CFC;
- II. No registro contábil das amortizações, deve observar as seguintes regras:
 - i) a amortização do intangível deve ser contabilizada, mensalmente, como redutora, em conta analítica do respectivo ativo, tendo como contrapartida a conta de resultado do PGA; ii) a amortização dos gastos com elaboração e implantação de novos planos de previdência complementar deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de aprovação do plano de benefícios pela Previc; iii) a amortização deve ser calculada pelo método linear; e iv) a amortização do intangível independe da existência do resultado do PGA;
- III. Os gastos com implantação, reorganização e desenvolvimento, seguirão os critérios permitidos pela Previc para a amortização dos investimentos realizados, conforme estudo de viabilidade apresentado pela Entidade;
- IV. Projetos para serem registrados no intangível devem atender os requisitos do CPC 04.

4.6. TRATAMENTO DAS PROVISÕES CONTINGENCIAIS

A estrutura do Exigível Contingencial prevista na planificação da Entidade tem o objetivo de reconhecer contabilmente os valores das provisões das ações judiciais associadas às gestões Previdencial, Administrativa e de Investimentos com probabilidade de perda provável, as quais devem ser segregadas por plano de benefícios e PGA. O registro deve estar em consonância com as normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

Para a correta explicitação dos riscos envolvidos, reais ou potenciais, a Entidade deve registrar com a acurácia devida as provisões contingenciais relacionadas as ações judiciais, em especial as referentes às questões previdenciais, trabalhistas e tributárias. É necessária a evidenciação das provisões consideradas relevantes, com informações sobre a evolução dos processos judiciais em aberto e dos valores provisionados entre os exercícios.

A assessoria jurídica interna ou externa da Entidade deve elaborar relatório contemplando todas as ações judiciais da entidade, contendo, no mínimo, as seguintes informações: identificação das partes, descrição da natureza da ação, avaliação da probabilidade de perda (ou êxito) e estimativa do valor.

O valor a ser provisionado deve ser calculado com base na melhor estimativa de desembolso, determinada pela administração da EFPC, devendo ter cuidado para que o passivo não seja subavaliado ou superavaliado em virtude do grau de incerteza que envolve essa estimativa.

As provisões devem ser avaliadas, no mínimo, no encerramento de cada exercício e ajustadas para refletir a melhor estimativa de desembolso, sem prejuízo de reavaliação a qualquer tempo na ocorrência de alterações relevantes nas ações judiciais.

4.7. PASSIVOS CONTINGENTES

São passivos de prazo ou valor incerto, em conformidade com a definição do pronunciamento técnico CPC 25, homologada pelo CFC e ratificada pelo CNPC.

Para os processos judiciais e/ou administrativos, nas áreas trabalhista e previdencial, deverão ser constituídas provisões para todos os processos em que a Entidade é ré e representam perda provável ou se encontram em fase de execução.

Nos processos em que a Entidade é ré e que o risco de perda é classificado como possível ocorre apenas a evidenciação em Nota Explicativa e, quando a classificação do risco de perda for remota, não há constituição de provisão e/ou divulgação nas Demonstrações Contábeis. O Exigível Contingencial é obtido através das classificações de perda provável, divulgada nas Demonstrações Contábeis.

Anualmente a entidade realiza a revisão dos valores estimados por objetos e, desta forma, a suficiência das provisões constituídas para os processos judiciais e administrativos para atender a eventuais perdas decorrentes desses processos.

4.8. ATIVOS CONTINGENTES

O Ativo contingente não deve ser reconhecido nas demonstrações contábeis da Fundação, uma vez que pode tratar-se de resultado que nunca venha a ser realizado. O reconhecimento contábil apenas ocorrerá quando a realização do ganho for praticamente certa.

A Fundação deve divulgar breve descrição da natureza dos ativos contingentes em notas explicativas, quando for provável a entrada de recursos.

4.9. DEPÓSITOS JUDICIAIS E RECURSAIS

Registram-se os valores relativos aos pagamentos relacionados aos processos judiciais, por meio de "Bloqueio online" ou "Depósito judicial". A atualização dos

depósitos judiciais deverá ocorrer por ocasião do levantamento de valores em favor da Entidade.

4.10. PROVISÕES MATEMÁTICAS

As provisões matemáticas dos planos de benefício definido e contribuição variável são calculadas com base na massa de participantes, de assistidos e de beneficiários dos planos de benefícios de caráter previdenciário, admitidas hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras, e são realizadas com o objetivo principal de dimensionar os compromissos do plano de benefícios e estabelecer o plano de custeio de forma a manter o equilíbrio e a solvência atuarial, bem como o montante das provisões matemáticas e fundos previdenciais. Essas provisões matemáticas são atualizadas mensalmente conforme apresentação das evoluções pelos atuários responsáveis ou por meio de controles gerenciais de evolução teóricas.

Para os planos de benefícios na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do Participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos, a evolução dos saldos consideram a acumulação de recursos, variação da cota dos planos e as deduções destinadas ao pagamento dos referidos benefícios.

4.11. FUNDOS PREVIDENCIAIS

Os fundos previdenciais são constituídos pelos atuários tendo sua origem e destino definidas no Regulamento do Plano ou Plano de Custeio Anual, ambos aprovados pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

4.12. LANÇAMENTOS NÃO PARAMETRIZADOS – MANUAIS

O comportamento do lançamento contábil não informatizado nas origens das informações é considerado manual na contabilidade, tornando-se um estudo relevante, pelo risco envolvido no processo, uma vez que intervenções manuais nos registros contábeis aumentam as chances de que algumas das informações contenham erros, além disso, pode haver alguma falha humana em sua execução.

A Entidade deve instituir controles gerenciais específicos dos lançamentos manuais e não usuais realizados, por natureza/usuário, ocorridos no período.

5. SALVAGUARDA DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS

A devida organização dos documentos fiscais é de fundamental importância e precisa ser guardada, organizada e protegida, evitando problemas como duplicidade, omissão de lançamentos, entre outros.

6. ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.1. BALANCETES MENS AIS

A utilização dos dados contábeis como fonte primária de informações gerenciais constitui boa prática de governança, uma vez que favorece a transparência na gestão, a prestação de contas e a responsabilidade fiduciária da Entidade. Bem assim, permite a visualização dos resultados dos planos de benefícios, contribui para a previsibilidade do pagamento dos benefícios e auxilia a decisão dos indivíduos na escolha das entidades como alternativa para formação de sua poupança previdenciária.

Os balancetes contábeis mensais são relatórios que apresentam o patrimônio e movimentações patrimoniais e de resultados de cada plano administrado pela Tramontinaprev, bem como da posição consolidada. Os balancetes são apresentados em colunas que apresentam os saldos anteriores, de débitos e créditos e saldos finais de todas as contas do Plano de Contas e tem como referência as informações dos **Livros Razão e Diário**.

A seguir descrevesse os conceitos relacionados aos balancetes mensais apresentados pela Tramontinaprev, que refletem a segregação patrimonial de cada plano administrado:

- I.** Balancete do Plano de Benefícios: demonstrativo contábil para registro do patrimônio e mutações patrimoniais de cada plano de benefícios de caráter previdencial ou assistencial, administrado pela Entidade;
- II.** Balancete do Plano de Gestão Administrativa: ente contábil com a finalidade de registrar as atividades referentes à gestão administrativa da Entidade, na forma do seu regulamento;
- III.** Balancete Consolidado: demonstrativo contábil de consolidação do patrimônio e das mutações patrimoniais da entidade, evidenciando os procedimentos que são aplicados em cada plano.

6.2. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E NOTAS EXPLICATIVAS

As Demonstrações Contábeis Consolidadas e por Plano de Benefícios representam, na essência, a soma dos registros contábeis, os quais são apurados

com base nos respectivos movimentos ocorridos. Cada registro contábil provém de processos e controles estabelecidos pela administração da EFPC, sendo necessário, apresentar os resultados dos respectivos movimentos contábeis anuais das EFPC para os Órgãos Reguladores, Conselho Deliberado, Conselho Fiscal, Patrocinadores e Participantes.

As Demonstrações Contábeis Anuais iniciam-se pela elaboração do Cronograma de Fechamento Anual, estabelecido pela administração da EFPC. Nele deve constar:

- Início e fases dos trabalhos de auditoria independente;
- Planejamento das Reavaliações Atuarias dos planos de benefícios;
- Apuração dos patrimônios financeiros/contábeis;
- Disponibilização de bases de fechamento aos atuários responsáveis;
- Cronograma de recebimento das Demonstrações Atuarias;
- Contabilização das informações Demonstrações Atuarias;
- Elaboração das demonstrações contábeis;
- Disponibilização das demonstrações contábeis aos auditores independentes;
- Recebimento do DRAFT do RAI;
- Recebimento do DRAFT do RCI;
- Recebimento do DRAFT do Relatório para Propósito Específico;
- Reuniões da Diretoria e dos Conselhos para apresentação das demonstrações;
- Submissão das demonstrações contábeis ao STA da PREVIC.

Os demonstrativos finalizados são analisados pelos auditores independentes e disponibilizados para aprovação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

As notas explicativas integram as demonstrações contábeis e são de responsabilidade da administração da entidade. Devem apresentar informações sobre os bens, direitos e obrigações que compõem o patrimônio das Entidades, de maneira ordenada e clara, para que sejam bem compreendidas nos seus aspectos relevantes,

7. CÁLCULO DA QUOTA DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Por se tratar de matéria técnica não prevista em lei ou outras normas correlatas, a quotização de valores nos planos de previdência é baseada em critérios específicos da entidade, cujos principais critérios para cálculo são:

- O método de quotização mensal, cujo valor da quota é calculado através do balancete contábil;
- Periodicidade considerada para a apuração do valor da quota, se mensal terá como referência o último dia do mês, tendo como prática a utilização do balancete contábil, que contém todas as informações necessárias, como a movimentação das contribuições, dos pagamentos de benefícios e resgates, portabilidades, pagamento de despesas administrativas e o retorno dos investimentos;
- Quota contábil utilizada na apuração considera o patrimônio previdenciário líquido contábil do início do mês, os rendimentos líquidos dos investimentos do mês e a Taxa de Administração, totalizando o patrimônio líquido;
- Receitas e despesas previdenciárias são utilizadas nas movimentações de quotas do Plano de Benefícios;
- Rentabilidade líquida do patrimônio previdenciário do Plano de Benefícios é calculada com base nas receitas das aplicações financeiras, descontadas as despesas administrativas do programa de investimentos do Plano de Benefícios.

8. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A contabilidade fica responsável pela elaboração, conferência e transmissão das seguintes obrigações acessórias:

- Sped – Escrituração Fiscal Digital Contribuições PIS e Cofins – EFD-Contribuições, periodicidade mensal;
- Sped – Escrituração Contábil Digital – ECD, periodicidade anual;
- Sped – Escrituração Contábil Fiscal – ECF, periodicidade anual;
- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, periodicidade mensal;

- Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, periodicidade anual;
- Declaração de Serviços Médicos e de Saúde – DMED, periodicidade anual;
- E-Financeira, periodicidade semestral;
- Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração Esporádico –PER/DCOMP, não há periodicidade, será realizado quando necessário.

9. GESTÃO DE RISCOS

A Entidade é administradora de plano de benefícios e está exposta a diversos riscos que fazem parte do negócio, que precisam ser identificados por exposição dentro de prévia definição dos níveis considerados aceitáveis e serem avaliados quanto à sua probabilidade de incidência.

E em linha com o Artigo 12 da Resolução CGPC 13, todos os riscos que possam comprometer a realização dos objetivos da Fundação são continuamente identificados, avaliados, controlados e monitorados, e a adoção de uma metodologia de gestão aderente à Supervisão Baseada em Riscos em relação à Entidade e do plano de benefícios administrados por ela. Dentre os principais riscos se destacam: Risco de crédito, Risco de mercado, Risco de liquidez, Risco Operacional, Risco de governança, Risco atuarial, Risco de contraparte, Risco de tecnologia da informação (TI, Risco legal, entre outros).

10. GOVERNANÇA CORPORATIVA - INFORMAÇÃO CONTÁBIL

A adoção de práticas de governança estabelecida no artigo 1º da Resolução CGPC 13/2004 está diretamente ligada à informação contábil através de uma PRESTAÇÃO DE CONTAS de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, e com a TRANSPARÊNCIA que permita a transmissão de todas as informações que são de interesse dos stakeholders, além daquelas que já são obrigatórias pela legislação vigente.

Sem alterar as exigências legais, é importante ter o objetivo de tratar dos requisitos básicos de elaboração e evidenciação a serem observados na divulgação das Demonstrações Contábeis, considerando que para a informação

contábil ser útil, ela precisa ser relevante, fidedigna, comparável, verificável, tempestiva e compreensível a que se propõe.

11. APROVAÇÃO/ALTERAÇÕES

A presente Política foi elaborada pela administração da Entidade com revisão da Consultoria contábil, aprovada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo da EFPC, conforme registro em Ata, em atendimento a Instrução Normativa Previc nº 31, de 20 de agosto de 2020 e demais dispositivos pertinentes.

Objetivando o completo atendimento e aprimoramentos da Política Contábil ora aprovada, o Conselho Deliberativo autoriza a Diretoria Executiva da EFPC a promover alterações necessárias e a expedir Manuais de Procedimentos Operacionais, Cronograma de Atividades ou outros normativos internos da EFPC, levando ao conhecimento deste conselho as alterações.

Carlos Barbosa, 14 de julho de 2022.

Elaborada pela Diretoria Executiva em 14.07.2022

Aprovada pelo Conselho deliberativo em 27.07.2022